**Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 15/2004**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.236, de 16 de dezembro de 1986, de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 326º Reunião Ordinária realizada em 26 de outubro de 2004,

**Considerando** o valor histórico e arquitetônico do edifício localizado à Alameda Cleveland n° 374, SQL : 008.039.0002 ;

**Considerando** o valor ambiental e paisagístico do Bairro Campos Elíseos onde o edifício está inserido ;

**Considerando** que desde sua construção o edifício abriga serviços ligados à saúde e que esta atividade é compatível com sua preservação;

**Considerando** que este uso, configura-se como uso reconhecido e identificado pela população, e

**Considerando** o contido no PA nº 2000-0.012.850-0

**RESOLVE :**

**Artigo 1°** - **TOMBAR** o **EDIFÍCIO À ALAMEDA CLEVELAND N° 374** , SQL n° 008.039.0002, classificando-o sob Nível de Preservação 2 (NP 2), ou seja : Preservação de todas as características externas, ambiência e partes internas.

**Artigo 2°** - As partes internas preservadas são :

· Todo o Pavimento Superior;

· Saguão Principal, tanto no Pavimento Térreo quanto no Pavimento Superior;

· Elementos arquitetônicos, tais como colunas, molduras, muretas, etc, pertencentes às salas e ambientes do Pavimento Térreo contíguos ao Saguão Principal.

**Artigo 3°** - O Projeto de Restauro a ser elaborado para o edifício deverá conter : Cadastro, Diagnóstico e Projeto, e ainda atender às seguintes orientações :

· O uso compatível com a preservação das características arquitetônicas do edifício;

· Clara identificação e conseqüente proposta de correção das intervenções espúrias adicionadas ao edifício, que o descaracterizaram, dificultando ou impedindo a percepção de suas qualidades arquitetônicas;

· As salas e ambientes do Pavimento Térreo, contíguos ao Saguão Principal, deverão ter tratamento específico no Projeto de Restauro, visando a identificação e valorização dos elementos preservados, buscando a maneira mais apropriada de transição entre estas salas e ambientes para o Saguão Principal.

**Artigo 4º** - Fica a Secretaria Executiva do CONPRESP autorizada a inscrever no Livro de Tombo respectivo o referido bem, para os devidos efeitos legais.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do

Município, revogadas as disposições em contrário.